

N. 48

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica prohibida a accumulacão de qualquer emprego provincial retribuido pelo cofre provincial, com outro emprego geral, provincial ou municipal, que dê direito a ordenado ou gratificacão.

Exceptuão-se :

1.º A accumulacão de dous empregos de fazenda da mesma natureza.

2.º A de dous empregos de vencimentos inferiores a 600\$000.

Art. 2.º A aposentadoria, jubilação ou reforma com vencimentos, quer em emprego geral, provincial ou municipal, salvo renuncia prévia, obsta a nomeação para qualquer emprego provincial retribuido.

Art. 3.º O empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado que aceitar, depois da publicacão desta Lei, algum emprego retribuido, considera-se ter renunciado a aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 4.º A extincção do emprego dá direito ao funcçionario a ser addido á repartição que fôr designada pelo Governo, vencendo ordenado até ser nomeado para outro emprego, se contar mais de 12 annos de effectivo exercicio, devendo ser preferido para emprego de igual natureza.

Art. 5.º As disposições desta Lei não comprehendem os actuaes empregados que exercem cargos cumulados ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, prohibindo a accumulacão de qualquer emprego provincial retribuido pelo cofre provincial com outro emprego geral, provincial ou municipal, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. A Villa de S. Bento de Sapucahy-mirim fica elevada á categoria de Cidade, com a denominação de Cidade de S. Bento de Sapucahy.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Villa de S. Bento de Sapucahy-mirim á categoria de Cidade, com a denominação de Cidade de S. Bento de Sapucahy, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Camara Municipal da Cidade de Jundiahy autorizada a contrahir um emprestimo no valor de 5:000\$000, para serem despendidos nas obras que julgar convenientes.

Art. 2.º O emprestimo será pago no prazo de 10 annos, sendo o maximo do premio de 10 %, e a amortização annual do capital 500\$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal da Cidade de Jundiahy a contrahir um emprestimo, no valor de 5:000\$000, para serem despendidos nas obras que julgar convenientes, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

